



FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Regulamento

Art. 1º - As Atividades Complementares do curso de Administração e do curso de Direito da Faculdade Itiana de Botucatu, de acordo com Resolução nº. 01, de 02 de Fevereiro de 2004 e da Resolução nº 09, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração e em Direito, respectivamente, são regidas por este regulamento.

Art. 2º - As atividades complementares visam adequar a formação do aluno ao desenvolvimento das habilidades pessoais por ele possuídas e servem como fio condutor do ensino-aprendizagem até a competência profissional desejada, buscando garantir um espaço aberto para que cada aluno complete e aperfeiçoe os conhecimentos que entenda necessários para sua formação pessoal, profissional e sócio-cultural.

Parágrafo único – As Atividades Complementares tem por finalidade principal, ampliar, aprofundar e consolidar a formação acadêmica do discente, além de contribuir para o desenvolvimento pessoal, profissional e sociocultural, visando a garantia de:

- a) Ampliar o currículo por meio da diversificação das atividades que poderão ser vivenciadas;
- b) Integrar os conteúdos disciplinares do respectivo curso em um foco interdisciplinar;
- c) Agregar os conteúdos disciplinares teóricos às práticas através da vivência de situações reais;
- d) Manter a aplicação do currículo vigente atualizado e dinâmico, dado as próprias transformações sociais de caráter internacional, nacional, regional ou local;
- e) Criar de forma sistemática uma articulação entre o ensino, pesquisa e extensão;
- f) Respeitar os interesses individuais de cada discente, conforme o curso, quanto a sua capacidade de selecionar os conhecimentos e/ou ações que julgue serem mais relevantes para o processo de desenvolvimento próprio.

Art. 3º - As Atividades Complementares estão classificadas em três grupos, a saber: atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, estando distribuídas da seguinte maneira:

- Grupo 1 – atividades de ensino;
- Grupo 2 – atividades de pesquisa;
- Grupo 3 – atividades de extensão.

Art. 4º - As atividades complementares apresentam componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competência do aluno, inclusive fora do ambiente escolar, incluindo as práticas de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho em geral.

Art. 5º - A carga horária total a ser cumprida pelo aluno nas Atividades Complementares é de 150 (cento e cinquenta) horas, no curso de Administração, ou seja, curso com duração de quatro anos e de 200 (duzentas horas) no curso de Direito, ou seja, curso com duração de cinco anos, ambos podendo ser cumprido a partir do 1º ano.

§ 1º - A carga horária total não poderá ser cumprida em prazo inferior a 03 (três) anos para o curso de duração de quatro anos, no caso o curso de Administração e 04 (quatro) anos para o curso com duração de cinco anos, no caso o curso de direito, respeitando-se a carga horária exigida na grade curricular vigente de ambos os cursos.

§ 2º - A carga horária total deverá ser cumprida com atividades pertencentes aos três grupos, não podendo as atividades cumpridas em um grupo ser inferior, em carga horária, a 20 (vinte) horas.

§ 3º - Por grupo o aluno não poderá registrar atividades complementares, em quaisquer dos grupos, que superem em horas de atividades a 90 (noventa) horas no total.

Art. 6º - Por ano, cada aluno poderá realizar e registrar Atividades Complementares que, por grupo e por especificidade, atinjam os seguintes limites máximos:

Grupo 1:

- I. Disciplinas oferecidas, pela própria Instituição de Ensino Superior - IES, e não pertencentes ao currículo pleno: até 72 (setenta e duas) horas no total;
- II. Disciplinas oferecidas, por outra IES e compatível com o curso de matrícula na Faculdade Iteana de Botucatu: até 36 (trinta e seis) horas no total;
- III. Cursos de extensão universitária realizados em outras IES ou órgãos especializados, desde que com anuência prévia da própria IES: até 36 (trinta e seis) horas;
- IV. Cursos de extensão universitária realizados pela própria IES: até 72 (setenta e duas) horas;
- V. Monitoria e orientação em disciplina na própria IES: até 36 (trinta e seis) horas;
- VI. Curso em órgão competente e compatível com o curso da matrícula na Faculdade Iteana de Botucatu, desde que com anuência prévia da Coordenação do curso: até 36 (trinta e seis) horas;
- VII. Trabalho voluntário ou atividade de cunho social, sob orientação da Coordenação do respectivo Curso em que esteja matriculado: até 20 (vinte) horas.

Grupo 2:

- I. Programa de Iniciação científica: até 40 (quarenta) horas;
- II. Produção de trabalhos e/ou artigos, visando à publicação em periódicos da área: até 40 (quarenta) horas;
- III. Atividades nos Grupos de Pesquisas, consistentes em pesquisas orientadas por professores tutores, devidamente relatadas, através de análises empíricas, a luz de uma visão epistemológica: até 40 (quarenta) horas;
- IV. Realização regular de painéis de debates integrados à pós-graduação ou ao programa de Iniciação Científica: até 30 (trinta) horas;
- V. Projetos e programas de pesquisa orientados por docente da IES: até 30 (trinta) horas. (inclui “Grupos de Estudos”, com a supervisão de professores da Faculdade Iteana de Botucatu);
- VI. Leitura recomendada, por professores da Faculdade e de acordo com a bibliografia complementar indicada nos planos de ensino ou para aprimoramento pessoal e profissional, com entrega de fichamento manuscrito ao Professor da respectiva disciplina ou área de formação, escolhida pelo discente: até 20 (vinte) horas;
- VII. Resumos manuscrito de filmes e outras mídias eletrônicas relacionadas a área de formação do curso ou afins, sob responsabilidade de um professor da Faculdade – com entrega de resumos: até 20 (vinte) horas;
- VIII. Assistir defesas de dissertação, teses e monografias na área de formação ou afins, em outra IES, com apresentação de um resumo ou relatório manuscrito: até 20 (vinte) horas.

Grupo 3:

- I. Participação comprovada em seminários, palestras, congressos, conferências, simpósios, oficinas, formação continuada e encontros concernentes ao curso em que esteja matriculado, assim como, em cursos de atualização e similares: até 30 (trinta) horas. As atividades promovidas pela Faculdade Iteana de Botucatu, bem assim por outras Faculdades mantidas pela Instituição Toledo de Ensino, serão contabilizadas

- à razão de 3 (três) horas de Atividade Complementar (AC) para cada hora/aula, salvo outra designação disciplinada pela Coordenação de Curso;
- II. Participação comprovada nas viagens de estudos ou técnicas, devidamente programado pelos docentes da Faculdade Itana de Botucatu: até 40 (quarenta) horas;
 - III. Estágios extracurriculares, desde que compatível com o curso em que esteja matriculado e com anuência prévia da Faculdade Itana de Botucatu: até 45 (quarenta e cinco) horas.
 - IV. Atividades culturais diversificadas comprovadas:
 - a) Participação em sessões de vídeo ou teleconferências com temas na área do curso de matrícula na Faculdade Itana de Botucatu ou afins, organizadas pela faculdade: até 20 (vinte) horas, sendo 5 (cinco) horas por evento;
 - b) Assistir defesas de dissertações, teses e monografias, conforme a área do curso de matrícula na Faculdade Itana de Botucatu: até 20 (vinte) horas, sendo 4 (quatro) horas por evento;
 - c) Participação em oficinas de leitura, com orientação de docente da Faculdade Itana de Botucatu em temas extracurriculares: até 20 (vinte) horas, sendo até 10 (dez) horas por livro;
 - d) Participação em projeto de cunho científico-cultural: 30 (trinta) horas.
 - V. Atividade Profissional na área conforme o curso de matrícula na Faculdade Itana de Botucatu (escritórios, empresas públicas ou privadas, indústrias, bancos, entre outros), comprovada em carteira de trabalho: até 45 (quarenta e cinco) horas;
 - VI. Atividade Cultural, participação em Curso de Teatro, apresentações e encenações, curso de música, dança e outras modalidades artísticas: até 40 (quarenta) horas;
 - VII. Participação na qualidade de ouvinte em atividades culturais: até 40 (quarenta) horas, sendo 10 (dez) horas por atividade participativa;
 - VIII. Participação em atividades esportivas, municipais, estaduais e nacionais, representando a Faculdade e com anuência prévia da Coordenação do Curso em que esteja matriculado: até 20 (vinte) horas;
 - IX. Participação em atividades filantrópicas comunitárias, municipais, estaduais e nacionais, com anuência prévia da Coordenação do respectivo Curso em que esteja matriculado: até 30 (trinta) horas;
 - X. Doações:
 - I Leite: até 40 (quarenta) horas, sendo 01 hora por litro;
 - II Roupas e similares: até 30 (trinta) horas, sendo, 1 hora por peça (2 horas por um cobertor usado e 5 horas por um cobertor novo);
 - III Gêneros alimentícios: até 30 (trinta) horas, sendo: arroz, feijão, farinha, macarrão 1kg =1h / açúcar, sal e outros 1kg = 30min / latarias: óleo 1 litro =1h / milho, ervilha, molho 1 lata =30 min;
 - IV Livros: até 30 (trinta) horas, sendo 01 livro = 01h, 05 revistas ou gibis = 01h;
 - V Brinquedos: até 30 horas, sendo: pequeno = 30 min / médio = 01h / grande = 02h;
 - VI Material de Higiene: até 30 horas, sendo sabonete = 20 min / creme dental = 30 min / escova dental = 30 min / aparelho de barbear = 30 min;
 - VII Outras doações: até 30 horas, exceto doações de objetos de grande valor, desde que com anuência da Coordenação do Curso em que esteja matriculado;
 - VIII Trabalho voluntário (assemelhado à monografia - inclui também orientação e palestras comunitárias) e outras atividades de cunho social: até 40 (quarenta) horas.

Art. 7º - As Atividades Complementares são coordenadas pelo Coordenador de cada curso da Faculdade, conforme a área, que para tanto terá as seguintes atribuições:

- I. elaborar o calendário anual de atividades complementares que serão ofertadas em cada ano letivo;

- II. aprovar e autorizar plano de atividades complementares de cada aluno;
- III. exigir a comprovação documental pertinente;
- IV. controlar as atividades cumpridas pelos alunos;
- V. remeter para a Secretaria Acadêmica o tipo e o grupo de atividade complementar e a respectiva carga horária compensada, para fins do registro correspondente;
- VI. Acompanhar as atividades complementares desenvolvidas, assim como, na quantidade de horas exigidas, conforme a carga horária.

Parágrafo único – Com intuito de auxílio nestas tarefas a Coordenação de curso poderá valer-se do concurso de um professor assistente de coordenação nomeado pela mantenedora para este fim.

Art. 8º - É de exclusiva competência da Coordenação de cada Curso da Faculdade a autorização e o reconhecimento da exatidão de atividades complementares dos alunos regularmente matriculados, dentro do tipo, grupo e limites fixados.

Parágrafo Único – A coordenação de cada curso poderá editar normas complementares para cada tipo de atividade, especificando a exigência de comprovações e/ou certificados de frequência e participação, notas de aproveitamento obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados e avaliados e, outros instrumentos para evitar abusos e fraudes.

Art. 9º - As atividades complementares relacionadas não impossibilitam o oferecimento de outras não relacionadas neste regulamento, desde que previamente aprovadas pela Coordenação dos respectivos Cursos, com homologação do Conselho Acadêmico.

Art. 10. – A falta injustificada do aluno devidamente inscrito a um evento reconhecido ou programado pela Coordenação de cada curso como atividade complementar, poderá implicar na suspensão e não registro das horas de atividades realizadas, determinando, conseqüentemente, podendo retirar do número de horas correspondente ao referido evento, do seu saldo de horas, bem como, poderá determinar a suspensão de realização das atividades complementares, pelo prazo de trinta dias. Na reincidência, o prazo poderá ser duplicado ou até triplicado.

Art. 11. – As Atividades Complementares não relacionadas neste regulamento, também poderão ser solicitadas para aproveitamento e inserção na contagem das horas de atividades complementares exigidas, desde que previamente aprovadas pela Coordenação do respectivo Curso.

Art. 12. – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Botucatu, 02 de agosto de 2013.

Roberval Modesto da Cunha
Coordenador do Curso de Administração

André Murilo Parente Nogueira
Coordenador do Curso de Direito

Flávio Eufrásio Carvalho de Toledo
Diretor da Faculdade